



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB Nº 21200.001677/2017-35.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 03/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 014/2018.

CONAB-SUPAD/GECOS	
Proc. N.º 21200.001677/2017-35	
Folha 252	Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA TBRT - ITIKAWA AUDITORES INDEPENDENTES - EPP.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, Estatuto Social da Conab nº 10.102 aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017, com Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA** (brasileiro, divorciado, bacharel em ciências econômicas, portador do RG nº 255.401 - expedido pelo INI-DF, inscrito no CPF/MF nº 097.486.791-87) e, pelo Diretor Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sr. DANILO BORGES DOS SANTOS** (brasileiro, casado, tecnólogo em administração, portador do RG nº 3.619.741 - DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 883.620.601-82), parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **TBRT - ITIKAWA AUDITORES INDEPENDENTES - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.566.241/0001-90, com sede na Avenida Paulista 2202, Conjunto 146-b, Bairro Bela Vista, em São Paulo/SP, CEP: 01310-200, neste ato representada por seu Procurador, **Sr. RENAN VITOR FURTADO DE OLIVEIRA** (brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP nº 396.324, portador do RG nº 35.574.884 - 8 - expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 051.773.854-69), parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.001677/2017-35**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 03/2018**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente, para Análise e Acompanhamento das Demonstrações Contábeis Mensais, Trimestrais e Anual do Exercício de 2018 da Conab**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelas Leis nºs 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações seguintes, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelas demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato**, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este **Contrato** tem por objeto a **prestação de serviços de auditoria independente, para análise e acompanhamento das Demonstrações Contábeis Mensais, Trimestrais e Anual do Exercício de 2018 da CONTRATANTE** (com emissão de Pareceres e Relatórios Trimestrais e para, as Demonstrações Contábeis Consolidadas de 2018, com emissão de Parecer e Relatório Final), conforme condições, quantidades e exigências detalhadas neste **Contrato** e estabelecidas no **Termo de Referência Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico Conab nº 03/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO

2.1. Os serviços em questão deverão ser executados com observância às normas e procedimentos legais de auditoria independentes editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pelas legislações societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, além de outras específicas aplicáveis a **CONTRATANTE**.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUPAD/GECOS	
Proc. N.º	200.001/67 / 201735
Folha 253	Rubrica

2.2. Os exames dos balanços deverão ser conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicadas no Brasil, compreendendo:

2.2.1. Planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos da **CONTRATANTE**;

2.2.2. A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas.

2.2.3. Avaliar as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial), Demonstração do Resultado, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;

2.2.4. Verificar as contas patrimoniais, visando exatidão dos saldos consolidados e analíticos, sugerindo melhorias nos controles internos;

2.2.5. Avaliar o Patrimônio Líquido, constituição e destinação das Reservas (em conformidade com a Legislação Pertinente);

2.2.6. Verificar e opinar sobre a adequação das Demonstrações Contábeis ao Padrão Internacional (IFRS);

2.2.7. Verificar e sugerir melhorias nas Notas Explicativas;

2.2.8. Verificar a consistência, apuração e cálculo do Lucro Real e escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real - **LALUR**.

2.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros que melhor se ajustarem à operacionalização das atividades necessárias à consecução das atividades constantes do escopo proposto, cumprimento das etapas definidas e que atenda o interesse público que norteia a Administração.

2.4. A execução dos serviços de auditoria (mensais, trimestrais e anual) será iniciada após assinatura do **Contrato**, de forma que a auditoria seja executada referente o exercício de 2018 para que o inventário físico dos estoques seja auditado, conforme Cláusula Terceira.

2.5. Como resultado dos trabalhos deverão ser emitidos relatórios finais e pareceres sobre as Demonstrações Contábeis Trimestrais e sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas Anual do Exercício de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS RELATÓRIOS E PARECERES

3.1. O prazo previsto para a realização dos serviços descritos neste **Contrato** será de **15** (quinze) **meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com a entrega dos respectivos relatórios e pareceres trimestrais e anual de acordo com o estabelecido no subitem 3.3 desta Cláusula.

3.2. Tendo em vista que o encerramento do mês corrente se dá, em média, **20** (vinte) **dias** após o mês subsequente, o acompanhamento mensal será realizado de acordo com as Demonstrações Financeiras Mensais, verificando os registros contábeis em confronto com a documentação e controles internos, devendo ocorrer durante todo o **ano de 2018** até o encerramento do exercício (em 17/01/2019).

3.3. A entrega dos relatórios e pareceres trimestrais e anual deverão seguir o cronograma abaixo:

Etapas	Data Entrega
1º Trimestre / 2018 (encerramento em 10/04/18)	Até o dia 18/05/2018
2º Trimestre / 2018 (encerramento em 10/07/18)	Até o dia 17/08/2018
3º Trimestre / 2018 (encerramento em 10/10/18)	Até o dia 16/11/2018
4º Trimestre / 2018 (encerramento em 10/01/19)	Até o dia 12/02/2019
Anual (Exercício 2018) (encerramento em 17/01/19)	Até o dia 22/02/2019

3.4. Todas as Etapas deverão ser entregues com a emissão de parecer, relatório e apresentação da respectiva fatura.

3.5. Vale alertar que o cronograma poderá ser alterado de comum acordo entre as partes.

PROCURADORIA GERAL
Fernando Gomes de Oliveira
Gerente/GELUC/PROCE
OAB-DF 17353



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUPAD/GECOS	
Proc. N.º	21200.00.167/2015
Folha 254	Rubrica

3.6. Os serviços previstos neste **Contrato** deverão ser realizados na **Sede da CONTRATANTE**, situada no SGAS Quadra 901, Conjunto "A" Lote 69, em Brasília/DF, podendo ser estendido às **Superintendências Regionais da CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto do presente **Contrato** será executado pela **CONTRATADA** no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global para a prestação dos serviços de que trata este **Contrato**, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, é de **R\$10.900,00** [dez mil e novecentos reais].

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços descritos neste **Contrato** e no **Termo de Referência** será efetuado em **5** (cinco) **parcelas**, em até **10** (dez) **dias úteis** após a emissão do termo de aceite definitivo pelo **Fiscal do Contrato**, conforme as condições estabelecidas no **item 5 do Termo de Referência**, sendo que a última parcela está vinculada à entrega do Parecer e Relatório Final das Demonstrações Contábeis Consolidadas.

6.1.1. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

6.1.2. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.1.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a entrega dos serviços contratados, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

6.2. Será procedida consulta "**ON LINE**" junto ao **SICAF**, antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação da sua situação, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

6.2.1. No caso de constatada a não regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF** e **CADIN**, esta será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até **30** (trinta) **dias corridos**, contados da notificação;

6.2.2. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o **Contrato** poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas no **Termo de Referência** e no presente **Contrato**;

6.3. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

6.4. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual, sendo garantido a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

6.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com o **Contrato**;

6.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de **6% a.a.** (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços de que trata este **Contrato** serão fixos e irrevogáveis.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUPAD/GECOS	
Proc. N.º	21200.00.1677/2017-35
Folha 255	Rubrica

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta da Natureza da Despesa: 339035; Programa de Trabalho Resumido: 086352; Fonte de Recurso: 02500022135; conforme **Nota de Empenho nº 2108NE001657, de 10/4/2018.**

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS RELATÓRIOS E PARECERES

9.1. Os relatórios e pareceres serão recebidos provisoriamente no prazo de **10 (dez) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e **fiscalização do Contrato**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste **Contrato**, no **Termo de Referência e na proposta.**

9.2. Os relatórios e pareceres poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **Contrato**, no **Termo de Referência e na proposta**, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.3. Os relatórios e pareceres serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado:

9.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4. A validação e aceite quanto à qualidade dos trabalhos será de responsabilidade da Comissão Técnica, regularmente designada e/ou Titular da **Superintendência de Contabilidade da CONTRATANTE**, cuja manifestação formal é condicionante para o pagamento da fatura ou Nota Fiscal da **CONTRATADA** que se concluirá mediante a entrega dos pareceres e dos relatórios trimestrais e anuais.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Este **Contrato** terá vigência de **15 (quinze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não se exigirá prestação de garantia contratual para a execução dos serviços deste **Contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Ação ou omissão, total ou parcial, de **fiscalização da CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pelos serviços contratados, que são de sua única e exclusiva atribuição e competência, na forma de legislação em vigor e do **Contrato**;

13.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste **Contrato e da licitação**;

13.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUPAD/GECOS	
Proc. N.º	21200.001677/2017-35
Folha 256	Rubrica

13.7. Rejeitar os serviços apresentados em desacordo com as especificações do **Contrato** em até **10** (dez) **dias**, contados a partir de sua entrega pela **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado firmado pelos gestores das partes;

13.8. A **CONTRATANTE** só considerará aceitos definitivamente os trabalhos, depois de sanadas as irregularidades referidas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado firmado pelos gestores das partes.

13.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

13.10. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, em conformidade com o item 6 do anexo XI da IN SEGES/MP Nº 05/2017;

13.12. Outras obrigações constantes do Edital e seus anexos e do **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações do **Termo de Referência do Contrato e de sua proposta**, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de cumprir todos os requisitos do **Termo de Referência**, de acordo com as condições gerais e os prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

14.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

14.7. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

14.8. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

14.9. Assumir e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**, referente aos serviços executados por seus empregados, bem como, por quaisquer danos que, eventualmente, venham a ser causados por seus empregados, durante a vigência do **Contrato**;

14.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;

14.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **Contrato**, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.12. Credenciar junto à **CONTRATANTE** um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do **Contrato**;

14.13. Relatar mensalmente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correções tempestivas;

14.14. Manter durante toda a vigência do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.15. Guardar sigilo sobre os dados cadastrais e todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se



descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

14.16. Entregar relatórios, pareceres, cálculos, planilhas, memórias de cálculo de custeio, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, contendo as informações afetas ao objeto do **Contrato**;

14.17. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela **CONTRATANTE**, relativamente ao objeto do **Contrato**, que, também, poderá ocorrer após a entrega do relatório e parecer final;

14.18. Proceder ao reprocessamento de documentos e/ou relatórios, total ou parcialmente, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando da comprovação de procedimentos em desacordo com as atribuições do **Contrato**, dentro dos prazos solicitados;

14.19. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, as dificuldades de quaisquer ordem ou natureza, que possam vir a surgir durante a execução do objeto do **Contrato**;

14.20. Os serviços deverão ser executados independentemente de contratemplos internos da **CONTRATADA**;

14.21. Não serão aceitos atrasos ou interrupções que gerem prejuízos aos prazos constantes do **Contrato** e/ou de seu(s) Anexo(s), exceto por motivos de força maior, conforme Legislação Brasileira, ou em caso de superação de prazo estabelecido no cronograma que consta na **Cláusula Terceira** deste **Contrato**, para a entrega das informações a **CONTRATADA**;

14.22. A **CONTRATADA** deverá observar na execução das suas atribuições o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal, de 1988, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 e com art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

14.23. Outras obrigações constantes do **Contrato e do Termo de Referência - Anexo I do Edital**.

14.24. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do **Contrato**;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

15.1.5. cometer fraude fiscal.

15.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **Contrato**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **Contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no **SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10520, de 2002, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em **Edital e no Contrato** e das demais cominações legais.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Contrato**, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.3.2. multa moratória de **0,33%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**;

15.3.3. multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do objeto;

15.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; e

15.3.5. As penalidades de multa decorrente de fatos diversos serão independentes entre si.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUPAD/GECOS	
Proc. N.º 21200.001677/2017-35	
Folha 28	Rubrica

15.3.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até **2 (dois) anos**.

15.3.7. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no **SICAF** pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

15.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

15.7. As sanções previstas nos subitens 15.3.1, 15.3.6, 15.3.7 e 15.3.8 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em **Processo Administrativo** que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data em que for notificado pela **CONTRATANTE**.

15.9. Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da **CONTRATANTE**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação;

15.12. Aplica-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal contida nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme disposto no art. 41 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do **Contrato** ensejará na sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste **Contrato**.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

16.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

16.6. Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Quinta, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Decretação de estado de insolvência da **CONTRATADA;**

b) Dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA;**

c) Extinção da **CONTRATANTE "ex vi legis";**

d) Descumprimento de qualquer das condições deste **Contrato, do Edital e seus anexos, a critério da **CONTRATANTE**.**

16.7. Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da **CONTRATADA**, configurada em qualquer dos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido este **Contrato**, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

16.8. A tolerância da **CONTRATANTE**, em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste **Contrato**, não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos seus direitos, podendo exigir-lo a qualquer tempo.

PROCURADOR GERAL
FERNANDO CORTES DE OLIVEIRA
GERENTE GECOS/PROGE
OAB-DF 17353



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUPAD/GECOS	
Proc. N.º	22000001677/201735
Folha	259
Rubrica	

16.9. Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução deste **Contrato**, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

16.10. Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de **Pregão Eletrônico Conab nº 03/2018 e seus Anexos**, a **Proposta da CONTRATADA**, datada de **22/2/2018**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplica-se à execução deste **Contrato**, inclusive aos casos omissos, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. Este **Contrato** pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

20.2. Os acréscimos e supressões objeto do presente **Contrato**, obedecerão ao que estabelece o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à **CONTRATADA**:

21.1.1. caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;

21.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

21.1.3. subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

22.1. Do ato de rescisão unilateral deste **Contrato**, na forma do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666, de 1993, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.

22.2. A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no **SICAF** e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

23.1. O acompanhamento e a fiscalização quanto à realização, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços contratados, ficará a cargo do **Fiscal do Contrato** a ser designado para tal fim e na falta deste por substituto indicado pela área demandante, a **Superintendência de Contabilidade - SUCON**, a quem também competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à **CONTRATANTE**, na forma dos arts. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

23.2. O **representante da CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para acompanhamento e controle da execução dos serviços e do **Contrato**.

23.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no **Termo de Referência**.

23.4. A execução do **Contrato** deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instância de controle, conforme legislação vigente.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUPAD/GECOS	
Proc. N.º	21200.00167/201735
Folha	260 Rubrica

23.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

23.6. O **representante da CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.6.1. Os fiscais designados deverão alimentar e manter atualizadas as informações no **Sistema de Gestão de Contratos - SISCOT**, sob pena de responsabilidade.

23.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejarão a aplicação de sanções administrativas, previstas neste **Contrato** e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.8. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade - ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior - e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **Contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. Caberá à **CONTRATANTE**, no prazo de até **20** (vinte) **dias**, contados da data da assinatura do presente **Contrato**, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

26.1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicadas a matéria.

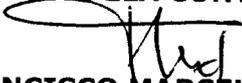
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Brasília/DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente **Contrato**, em **3** (três) **vias**, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília - DF, 20 de ABRIL de 2018.

ASSINAM PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:

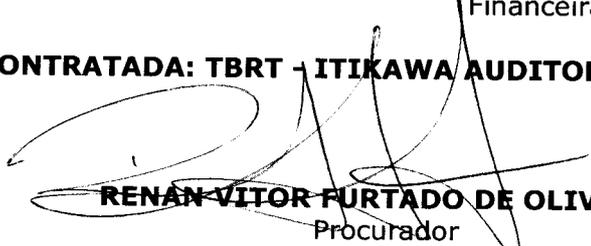

**FRANCISCO MARCELO RODRIGUES
BEZERRA**

Diretor-Presidente


DANILO BORGES DOS SANTOS

Diretor Executivo da Diretoria Administrativa,
Financeira e de Fiscalização

ASSINA PELA CONTRATADA: TBRT - ITIKAWA AUDITORES INDEPENDENTES - EPP:


RENAN VITOR FURTADO DE OLIVEIRA

Procurador

20/04/18

